



## **Resolução CMS/MACAÉ 004/2014**

### **Ratificação e Retificação Resolução 006/2013 Documento não Publicado em 2013**

A Plenária do Conselho Municipal de saúde de Macaé – CMS/MACAÉ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90 e a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012 da qual alterou a Resolução CNS 333/2003, Lei Municipal do CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594 de 1995 de criação do CMS, Regimento Interno do CMS, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, e recomendação **aprovada em 03/04/2014** na Reunião Ordinária do CMS e após verificação de todos os atos legais vem tornar Publico a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso **que Ratifica e Retifica quanto ao RAG 2012, aprovado em 05 de Dezembro de 2013 na Reunião Ordinária:**

#### **Considerando as Leis e Portarias vigentes:**

**A PORTARIA Nº 575, DE 29 DE MARÇO DE 2012** - “Institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)” destaca a questão do cadastramento e competência;

Art. 3º O SARGSUS será atualizado pelos gestores federal, estaduais, distrital e municipais de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

§1º Compreende-se como atualização do SARGSUS o preenchimento da totalidade das telas do sistema e o envio eletrônico do Relatório Anual de Gestão (RAG) para apreciação pelo respectivo Conselho de Saúde

**Os membros da CIT discutiram e aprovaram por consenso o cronograma de conclusão das informações dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG), anos base: 2007, 2008, 2009 e 2010.**

A proposta foi apresentada pelo Departamento de Articulação Interfederativa (DAI) da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP) do Ministério da Saúde. O prazo final para envio fica sendo, portanto, 31 de maio de 2012.

**Considerando que o RG** - O Relatório de Gestão é o instrumento da gestão do SUS, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da Lei Nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde.



O Relatório Anual de Gestão, de acordo com as Portarias nº 3.085/GM e nº 3.332/GM, é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e

indicadores desta, e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes.

### **Portaria 3085 de 01 de Dezembro de 2006:**

Art. 1º Regulamentar o Sistema de Planejamento do SUS, nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O Sistema de que trata esta Portaria terá expressão concreta, em especial, nos instrumentos básicos resultantes do processo de planejamento nas três esferas de gestão do SUS.

§ 1º São instrumentos básicos do Sistema de Planejamento do SUS:

- I - o Plano de Saúde e a respectiva Programação Anual em Saúde; e
- II - o Relatório de Gestão.

§ 2º Estes instrumentos, em cada esfera de gestão do SUS, deverão ser compatíveis com os respectivos Planos Plurianuais (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dispositivos constitucionais e legais acerca destes instrumentos.

§ 3º O Plano de Saúde é o instrumento básico que, em cada esfera, norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde prestados, assim como da gestão do SUS.

§ 4º O Relatório Anual de Gestão é o instrumento que apresenta os resultados alcançados e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

**Portaria 3332/2006:** Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS.

### **Resolve informar sua Deliberação:**

**O CMS/MACAÉ em sua Reunião Ordinária aprovou com ressalvas a Ratificação e Retificação do Relatório Anual de Gestão do Ano de 2012, aprovado na Reunião Ordinária do CMS em 05 de Dezembro de 2013,**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**



**omitida a publicação pela Resolução 006/2013 conforme ressalva constando na ata de 10 de abril de 2014 da Reunião Extraordinária do CMS no arquivo da Secretaria deste, onde serão sanadas as pendências do Relatório RAG 2012 em ações nesta Nova Gestão em cumprimento ao PPA 2014 - 2017.** Mediante a justificativa da atual Gestão é conciliar dados de Programações, Ações e Execuções com o Plano de 2014 - 2017 da qual será entregue em 30 de Março do Ano de 2015, O RAG 2014 conforme considerações feitas mediante Portarias GM/MS 3085 e 3332/2006 e demais legislação em vigor. Importa acrescer que, até a presente data não fora possível alinhar tais informações nos Indicadores e Metas pactuadas e que compete a Gestão anterior, sendo possível sanar as observações feitas pelo CMS nesta Nova Gestão. Do contrário serão suspensas todas as aprovações relacionadas às Programações, Ações e Realizações e investimentos Financeiros da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde serão reprovadas suas apresentações e encaminhadas ao Ministério Público para devidas providências. Ressaltando que nenhum Conselheiro (a) é Especialista no assunto: Contas Públicas SUS, Contador, Auditor, Gestor e que nossos Serviços são de Relevância Pública ao Controle Social – Humaniza SUS.

**Macaé, 05 de Junho de 2014.**

**Sebastião de Paula Pirai**  
**Presidente CMS/MACAÉ**

Homologo a Resolução 004/2014 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º §2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução 453/2012.

**Dr. Flavio dos Santos Antunes**  
**Secretario Municipal de Saúde**

**\*Omitida a Publicação em 26 de Dezembro de 2013.**